



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : COMERCIO E MINERACAO VALE DO RIO GRANDE LTDA

CNPJ/CPF : 24.532.294/0001-60

Empreendimento : COMERCIO E MINERACAO VALE DO RIO GRANDE LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Pantano número/km S/N Bairro zona rural Cep 38230-000 Fronteira - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Fronteira (LAT) -20.2381, (LONG) -49.261

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1638/2021

Motivo da decisão:

Considerando que a poligonal ANM de extração possui área que abrange dois Estados da Federação (MG e SP), mais precisamente os municípios de Fronteira-MG e Orindiúva-SP, conforme consulta ao banco de dados dos sites da Agência Nacional de Mineração (ANM) e Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema); Considerando que o empreendedor, na caracterização do empreendimento no SLA, abe de informações prévias, marcou a opção de que a área diretamente afetada – ADA – ou área de influência direta – AID não abrange/abrangerá outros Estados (cód-03006); Considerando que, em consulta ao site do IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), foi possível verificar a existência de processo de licenciamento ambiental federal (Processo 02001.004723/2021-36), em fase inicial de licenciamento, para o mesmo empreendimento e a mesma atividade; Verificou-se perda de objeto, devido à análise ser competência de órgão de federal; Portanto, solicita-se o arquivamento de plano do processo de licenciamento ambiental em epígrafe, nos termos do art. 26 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 23/04/2021.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 23/04/2021 14:06 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.